



**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DELIBERAÇÃO**

**SOBRE**

**TRANSMISSÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA**  
**DE "ARREMESSO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS RADIOFÓNICOS, CRL"**  
**PARA "RC - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO, S.A."**

(Aprovada na reunião plenária de 10.DEZ.99)

1. Em 23 de Novembro de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora de "Arremesso-cooperativa de Serviços Radiofónicos, CRL" a favor de "RC - Empresa de Radiodifusão, SA", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, "Arremesso-Cooperativa de Serviços Radiofónicos, CRL":

- a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará;
- b) Cópia de acta da reunião, de 10 de Abril de 1997, da Direcção da requerente, em que consta a deliberação de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho da Moita, emitido em 9 de Maio de 1989;
- d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

2.2 - Da entidade adquirente, "RC-Empresa de Radiodifusão, SA":

- a) Cópia da escritura de constituição da sociedade e respectivo pacto social;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declaração de que não detém participação em qualquer outra estação radiofónica;



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

### 3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

**3.1** - A "Arremesso-Cooperativa de Serviços Radiofónicos, CRL", deseja transmitir o seu alvará para a "RC-Empresa de Radiodifusão, SA", e detém esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

**3.2** - A "RC-Empresa de Radiodifusão, SA", é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

**3.3** - A "RC-Empresa de Radiodifusão, SA"; e os membros dos seus órgãos sociais não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

**3.4** - Da análise do estudo económico e financeiro, verifica-se que apresenta as características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

**3.5** - A "RC-Empresa de Radiodifusão, SA", propõe-se emitir diariamente num período de emissão superior a seis horas. De acordo com as linhas gerais divulgadas, a sua programação tem períodos de emissão de informação geral e regional, de espaços recreativo-culturais, musicais e desportivos. Cumpre também o exigido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97; de 27 de Maio, bem como os números 1 e 2 do artigo 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustadas a este tipo de operador, que assim se identifica com a região e a comunidade a que se dirige.

**3.6** - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a "RC-Empresa de Radiodifusão, SA", é uma rádio vocacionada para a divulgação dos acontecimentos e iniciativas de âmbito local e regional com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da região e para a afirmação da sua identidade sociocultural.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Assim, o seu Estatuto Editorial também cumpre as exigências do nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97 de 18 de Janeiro.

**3.7** - Face ao estudo económico e financeiro apresentado, verifica-se tratar-se de um documento com características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

**3.8** - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora de "Arremesso-Cooperativa de Serviços Radiofónicos, CRL", a favor de "RC-Empresa de Radiodifusão, SA", delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 10. de Dezembro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM

13619